



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



LEI Nº 7.052, DE 1º DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO E DO HINO OFICIAL DE MOGI MIRIM, E O HASTEAMENTO DAS BANDEIRAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E NAS CERIMÔNIAS OFICIAIS REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GAIOTO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mogi Mirim, a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Oficial do Município, nesta ordem, e, mediante a possibilidade, o hasteamento das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal:

I - nas unidades da Rede Municipal de Ensino;

II - nas cerimônias oficiais promovidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º Nas unidades da Rede Municipal de Ensino, a execução dos hinos e o hasteamento das bandeiras ocorrerão:

I - durante os dias letivos, antes do início das atividades escolares;

II - os hinos deverão ser entoados por alunos, professores e servidores;

III - em todos os períodos de funcionamento da unidade escolar, (matutino, vespertino e noturno);

IV - as bandeiras deverão ser hasteada em local visível e de destaque.

Art. 3º A execução dos hinos e o hasteamento das bandeiras poderão ocorrer também em outros dias mais da semana, a critério da direção da unidade escolar, conforme planejamento pedagógico.

Art. 4º Nas cerimônias oficiais do Município, a execução dos hinos e o hasteamento das bandeiras ocorrerão antes do início das solenidades.

Art. 5º A execução dos hinos e o uso dos símbolos deverão observar:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



I - a Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971;

II - os princípios constitucionais da liberdade de consciência e de crença;

III - o caráter educativo, cultural e cívico das atividades.

Parágrafo único. É vedada qualquer forma de constrangimento ou sanção em razão da participação dos alunos.

Art. 6º A implementação desta Lei ocorrerá sem geração de novas despesas, mediante utilização dos recursos humanos e materiais já disponíveis nas unidades escolares.

Art. 7º Ficam revogadas:

I - a Lei Municipal nº 4.036, de 14 de julho de 2005;

II - a Portaria nº 079, de 28 de janeiro de 2014.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Mirim, 1º de julho de 2026.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 26 de 2026
Autoria: Vereador Márcio Dener Coran



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=X917UU22GWEN2E66>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: X917-UU22-GWEN-2E66

CRISTIANO GAIOTO

Vereador - Presidente

Assinado em 02/07/2026, às 15:17:07

CM - SECRETARIA

A(O) Lei nº 7.052
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Op. m. mirim)
EM SUA EDIÇÃO DE 04/07/2026
MOGI MIRIM 06/07/2026

Wesley Henrique Zacariotto
Analista Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - X917-UU22-GWEN-2E66